

## **ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, deu-se início à Oitava Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RRAg - 88-51.2015.5.02.0060 da 2ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BM — BEZERRA DE MENEZES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PROMOCRED — PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR NOGUEIRA GOULART, Advogado: Pedro Romão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE - SOLIDÁRIA", por violação do artigo 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade solidária atribuída à 2ª, 3ª e 4ª reclamadas e determinar as suas exclusões do polo passivo, restando prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. Processo: ED-AIRR - 1157-18.2017.5.13.0004 da 13ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALFREDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Halvetty Matias Olives Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1291-23.2016.5.06.0312 da 6ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANTONIO QUEIROZ, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno do reclamante, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em prol do reclamado; II - negar provimento ao agravo interno do reclamado. Processo: Ag-AIRR - 1411-50.2017.5.06.0015 da 6ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOYOLEX VEICULOS LTDA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Henrique Buriel Weber, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): KYOTO NERY PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte TOYOLEX VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1539-62.2012.5.09.0015 da 9ª. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio

Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AMAURI SIMÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamada para não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1609-69.2017.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA MARGARETE BENASSI MARINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de desistência parcial do recurso formulado pela reclamante, nos termos do art. 998 do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-2091-42.2011.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIO CESAR MIRANDA SOLINO FONSECA MOREIRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): ETHIC SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME; Agravado(s): FABIANA CAMARGO MIALICHI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10051-96.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DAIENE MELO DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Camila Feitosa Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 10052-24.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM CRISTINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10089-70.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: José Deodato Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RRAg - 10304-61.2017.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMA MARTINS

DE ASSIS, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10356-66.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10378-11.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): HENRIQUE BERNARDINO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.521,00 (mil, quinhentos e vinte e um reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.420,33 - fl. 15 do sequencial nº 03), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10394-80.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBERSON LUIZ PEDRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SCI - SISTEMAS CONSTRUTIVOS INTELIGENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogada: Luciane Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10498-38.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAIR DAMBROSKI - ME, Advogado: William Caceres, Agravado(s): ZAQUEU MORAIS, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11096-33.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA LUCIA DAS CHAGAS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11218-11.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E

GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11260-93.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Advogado: Décio Freire, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Recorrido(s): MAURA RAIMUNDA LEANDRO ROSA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência jurídica do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11318-44.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMILSON DYNCZUKI, Advogado: Andrea Cunha Correa, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11406-97.2017.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONIA SUSIE CARUSO FERRARESSO PERONDINI, Advogado: Hugo Alexandre Coelho Gervasio, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 11817-15.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GABRIEL ARANTES ALVES, Advogada: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11822-09.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDRÉ DE MELO TEIXEIRA, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11982-71.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Eliane

Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - impossibilidade de reconhecimento com base apenas na existência de relação de coordenação entre as empresas e ocorrência de sócios - responsabilidade solidária não caracterizada", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente reclamação trabalhista. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12826-61.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 16266-02.2014.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELTON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 16271-82.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEODORIA MARIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 16280-77.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁBIO ANCHIETA BOTELHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 20148-60.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Vinícius Lima Marques, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Lahm Haack, patrona da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20222-42.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SUCESSÃO de JOSE PAULO CARVALHO, Advogado: Humberto Eliseu Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA.; Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Alysson André

Donanski, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogada: Saraiana Estela Kehl, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 20717-26.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LILIANE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Marcelo Inácio Mallmann, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 20963-86.2017.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): QUETLIN CARDOSO KOBER, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21065-64.2018.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): SUZANE ELIZABETE DA SILVA URIARTE, Advogado: Éldio Vladimir Cunha Patines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 21166-93.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LEONARDO GERMANO VIEIRA, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2% (R\$ 760,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21478-88.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHONHOFEN DE SOUZA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Paula Biavaschi Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 100342-11.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado:

Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Embargado(a): ANA MARIA BORGES BRESCIANI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte ANA MARIA BORGES BRESCIANI, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100498-29.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA PARRINI, Advogado: Wilberg Lima dos Santos Junior, Advogada: Mara Lúcia Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer ao agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100601-40.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAQUEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "serviço de call center - licitude da terceirização - enquadramento como bancário - isonomia - impossibilidade - Tema 725 da TRG/STF", por má aplicação da OJ nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos formulados a título de isonomia da parte autora com os empregados da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta na forma da lei.; Processo: ED-RR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 101707-70.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Rafael Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1000076-45.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO LOPES DE LUCENA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada - acordo

tácito - validade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando inválido o acordo tácito de compensação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com reflexos, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária ou 44ª semanal, determinando o pagamento apenas do adicional, legal ou convencional, sobre as horas comprovadamente compensadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma do entendimento contido no item III da Súmula 85/TST. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1000231-81.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE DA SILVA RAMOS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000676-51.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1001362-39.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO CANTON, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1001364-91.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GABRIELA ROCHA DE MORAES, Advogado: Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA., Advogado: Mendel Ellovitch, Advogado: Samuel Azulay, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE



BENEFICIOS S.A., Advogado: Mendel Ellovitch, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Samuel Azulay, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Advogado: Samuel Azulay, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Mendel Ellovitch, Agravado(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Euna Fernandes e Souza, Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Armando Gomes da Rocha Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001421-36.2019.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELOISA COURI DE MARANHAO CARVALHO, Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 156-12.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Giovani David Debiazi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo interno para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de apreciar o Agravo de Instrumento, na fração alusiva à ofensa ao art. 5º, XXII, da CF; (II) dar provimento ao agravo de instrumento, em face da potencial ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS, patrono da parte R.R.C., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.L.S.-A.M., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 313-70.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula Souza, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.937,40), o que perfaz o montante de R\$ 846,87, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 355-66.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANA SILENE ROSA, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-RR - 374-36.2017.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Belmiro Gomes Santanna, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 137.522,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.375,22, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 447-28.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO MENDES VIDAL, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a OI S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.;

Processo: RRAg - 460-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA FERRETTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPAGANDISTA-VENDEDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CIRCULAÇÃO POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS. INEXISTÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES. ANEXO 14 DA NR-15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SÚMULA 448, I/TST. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 448, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 495-31.2019.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva,

Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA SARAIVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 538-34.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): DIVINA MARIA DE JESUS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 566-69.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): EWERTON SANTIAGO DE FREITAS LOPES, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas.; Processo: RR - 577-71.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Recorrido(s): GLEICIENE SILVA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 819-28.2011.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TNL PCS S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$100,00, de cujo pagamento

encontra-se dispensada (fl. 875).; Processo: ARR - 889-05.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON CRISTIANO DE BAIROS, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito, julgando prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista do Reclamante; - II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; Processo: ARR - 1037-97.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INSTALADOR. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012. SÚMULA 191, II/TST", por contrariedade à Súmula 191, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1067-40.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Procurador: Joabe Teixeira de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Agravado(s): MIRACI INACIO CORREA DE SOUZA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.291,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.514,59, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1168-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EMERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1435-54.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REBECA AGNES SILVA GONCALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$

500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1489-08.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1755-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEZ DA SILVA NOVAES, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1784-20.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBSON LUIS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11002-58.2019.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Recorrido(s): NEHILTON JOSE DA COSTA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 15639-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16476-06.2017.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSE DOS SANTOS ARAUJO MENDONCA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122.; Processo: RR - 20038-26.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Airton Carré Chagas, Advogado: Vivian Kütter Müller, Recorrido(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1 E OUTROS, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20049-63.2018.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): MARA ROSANA BELLING SOARES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20061-18.2019.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DANIELA LA BELLA MACHADO DE MACHADO, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Recorrido(s): SERV SUL COMERCIO, FABRICACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20284-76.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20302-85.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: André Marino Alves, Recorrido(s): JULIO CESAR RIBEIRO LUCAS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moyses, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: Ag-AIRR - 20385-67.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Brum Soares, Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao

agravo de instrumento quanto ao tema "PRÊMIOS. PARCELA VARIÁVEL. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDI GIALDI, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EDI GIALDI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20439-06.2019.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): RAPHAELLA DA SILVA MADEIRA, Advogado: Tadiesca Arruda Herbstrith, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 20539-19.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): HELENA MARIA SESSI, Advogado: André Robaina Botti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RRAg - 20674-23.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. ARTIGO 62, II, DA CLT. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, no período em que o Reclamante exerceu a função de gerente geral, conforme se apurar em liquidação; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20709-95.2016.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): ANDRESA LIMA MAZZONI E OUTROS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20729-16.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MAURICIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: ED-ED-RR-20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de isonomia salarial.; Processo: AIRR - 20876-52.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IRACEMA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21389-98.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARCO AURELIO DE AVILA SILVA, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ARR - 21415-77.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RRAg - 100528-35.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): JOADSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao



agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.776,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.538,81 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.776,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.538,81 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 100627-02.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIAN DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC.; Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Domenica Honorato Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: AIRR - 100670-77.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): THAIS NICACIO DA CUNHA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-RR - 100715-56.2019.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Danyelle Pacheco de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa R\$ (17.720,22), o que perfaz o montante de R\$ 177,20, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 100964-51.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Recorrido(s): ELISANGELA DA SILVA SALVANY MENDEZ, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR-101434-03.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VITOR XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Diego Silva França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101517-34.2017.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIMPPANO S A, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogada: Juliana Logato Pereira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): OSCAR PONCIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 102333-52.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): CAMILA DE ASSIS MAGALHAES, Advogada: Marluce Helena Santos de Almeida, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 112041-32.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL GERALDO DE FARIA, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da parte Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, declarando, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 156300-92.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA DE INACIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Advogado: José Correia Neves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto

ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Preclusão" e homologar a desistência parcial do recurso com relação ao tema "Correção monetária" e a "Nulidade de por negativa de prestação jurisdicional" pertinente à referida matéria.; Processo: Ag-RRAg - 235600-73.2009.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLINHOS DA COSTA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 329000-65.1998.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAISY ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte DAISY ADÉLIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1000267-96.2019.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa.; Processo: Ag-AIRR - 1000960-41.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): DENISE MARTINS DA ROCHA, Advogado: Michel Deivid da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor dado à causa (R\$100.307,00), o que perfaz o montante de R\$2.006,14, a ser revertida à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001738-79.2019.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): AMANDA CUNHA, Advogada: Viviane Piassi, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001756-57.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): PAULO CELI DA COSTA, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 448, ITEM I, DO TST" por contrariedade a Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro uma vez que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Reduzida a condenação, arbitro novo valor de R\$4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$80,00.; Processo:

RRAg - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 252-04.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO MIRANDA SOARES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Amanda de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA, Advogado: Fernando Jose Borba de Freitas, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte THIAGO MIRANDA SOARES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 581-33.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO SILVA PAZ, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SILVIO SILVA PAZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 803-08.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREZZA CARDOSO PALHETA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 38.622,88 - trinta e oito mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.862.288,33), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ED-ARR - 938-43.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FRACTAL - FORMA, ACASO E DIMENSAO LTDA, Advogada: Cinthia Regina Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00-trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1208-97.2017.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALBERTO MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Pedro Geraldo Ferreira da

Costa, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para exame do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, com reflexos legais. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixadas no importe de 2% do valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo de condenação (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. Wagner José Maranguanhe, patrono da parte JOSE ALBERTO MOTA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, tendo em vista que a reclamante ajuizou reclamação trabalhista exclusivamente em face da tomadora de serviço, o que acarreta na impossibilidade de se manter a responsabilidade subsidiária da reclamada ante a ausência de um devedor principal. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1392-08.2018.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): J. L. GASES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Stephanie Chaib Gomes Ribeiro, Advogada: Andréa da Silva Gonçalves Braga, Recorrido(s): FRANCISCO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani abriu divergência para conhecer e dar provimento ao recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10353-32.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Moralina de Souza, Advogado: Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): BRUNO FRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 160.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10878-37.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Bárbara Simões Pinto Coelho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): AMANDA GONCALVES GANDRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, de R\$ 793,37 (setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 79.337,44), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de

recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11252-64.2016.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOSQUE FORMOSA ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Camila da Costa Duraes, Agravado(s): GIVANILTON ARAUJO DA SILVA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Mariju Ramos Maciel, patrona da parte GIVANILTON ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 11936-53.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEANINI PRESTES DE BRITO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Bruna Maria Piotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 12225-62.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARCOS FERREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim excluir a indenização por danos morais decorrentes de jornada extenuante. Custas inalteradas. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ARR - 20159-17.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIDES BERTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 20438-17.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZEU FANESE CONCEICAO, Advogado: Sérgio Nazareno Faneze, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20488-52.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): RAFAEL SILVA DA SILVA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20504-77.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROSMERE ROSANE RODRIGUES LOPES,

Advogado: Thiago Alfaro Messina, Advogado: Regis Patrick de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamante e conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 21059-66.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO RESENDE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S/A, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 21148-24.2016.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): JEFERSON ARIOSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras em relação ao período no qual o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência. Observação 1: o Dr. José Antônio Pereira de Souza falou pela parte JEFERSON ARIOSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 21331-91.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo no que tange aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21344-61.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ALMENDORINO DE VARGAS LOPES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): SANETAN-SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 21457-19.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO EVANGELISTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", para reexaminar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja determinada a intimação da testemunha convidada pelo reclamante, e, após, seja proferido novo julgamento dos pedidos, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "REGISTRO DE JORNADA".; Processo: Ag-ED-RRAg - 100588-42.2016.5.01.0247 da 1a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERICO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100702-39.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA ALVES BASILE, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Advogado: Marcia Barbosa de Sousa e Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100800-29.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER LUIZ SAMPAIO STOHLER, Advogado: Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Thales Brum Leite, Agravado(s): C&V CONSULTORIA LTDA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.294,41 - dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 229.441,15), em favor da parte reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 101782-40.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogada: Yasmin Rolim Gomes de Lima, Advogado: Deise Yokoyama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 295500-78.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): TANIA MARIA COLETTO DA SILVA, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: Ag-RRAg - 1000255-22.2018.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):



COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS E OUTRA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): ORLANDO DO NASCIMENTO RESENDE, Advogado: Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Leandro Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.024,59 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.491,84), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1000685-14.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLENE DA SILVA MATA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do autor, incluída neste a verba "comissão de cargo".; Processo: Ag-RRAg - 1001329-81.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELESTE DE SOUZA DORNAS, Advogada: Larissa Serna Quinto Pardo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a natureza ocupacional da doença incapacitante da reclamante, bem como condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, assim como determinar a manutenção do plano de saúde obreiro (Súmula nº 444 do TST), e, ainda, restabelecer a sentença naquilo em que determinou o recolhimento do FGTS do período de afastamento previdenciário da autora. Remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau para que, examinando a causa à luz dos parâmetros fixados nesta decisão, fixe o valor da indenização por danos morais e materiais (pensionamento). Observação 1: a Dra. Larissa Serna Quinto Pardo, patrona da parte CELESTE DE SOUZA DORNAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1001550-13.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20638-62.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARILENE KRUGER KLEIN, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 1001285-90.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY; Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 654-53.2018.5.10.0001 da 10a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: AIRR - 10740-86.2019.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Agravado(s): DEUSMAR MENDES CARDOSO, Advogado: Ricardo Mendes Cardoso, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: Ag-AIRR - 1778-17.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100123-12.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDUARDO CARLOS POYART, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 24437-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): EVANDRIELLE CONCEICAO FERNANDES, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**